

Art. 6º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - As sessões do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 1º § 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 11 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão da entidade do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 12 - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas e grupos de trabalho em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua publicação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito também no prazo de sessenta dias.

Art. 14 - A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.073 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dá denominação de "MIRAILDES FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS", ao prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Vila Flórida, instalada na Rua das Acácias nº 222, lote 01, quadra 07, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina "MIRAILDES FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS", o prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Vila Flórida, instalada na Rua das Acácias nº 222, lote 01, quadra 07, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 897/2018.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.074 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dá denominação de "MARIA HELENA HONORATO", ao prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Nova Conquista, instalada na Estrada de Furnas, área institucional, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Denomina "MARIA HELENA HONORATO", o prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Nova Conquista, instalada na Estrada de Furnas, área institucional, sem número, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 893/2020.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.075 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dá denominação de "NELI PEREIRA DA SILVA", ao prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Vila Maia, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina "NELI PEREIRA DA SILVA", o prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Vila Maia, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 895/2018.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.076 DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dá denominação de MARIA DA PENHA CONDE (Professora Mariazinha), ao prédio público do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Itatiaia, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada MARIA DA PENHA CONDE (Professora Mariazinha), o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Itatiaia, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal